

Resolução CMN nº 5.202, de 2025 (Atualização da Resolução CMN nº 4.994, de 2022)

Novas Diretrizes para Investimentos de EFPC

Brasília/DF – 01 de abril de 2025

1. Revisão da Resolução CMN nº 4.994

Minuta enviada à
SER/MF em abril/2024

→ Discussão Agenda de Reformas
Financeiras/MF – julho de 2023

→ Reuniões bilaterais

⇒ Ministério da Fazenda
⇒ ABVCAP
⇒ ANBIMA
⇒ CVM
⇒ SUSEP

→ 15 EFPCs visitadas

→ Reuniões com as 10
maiores EFPCs

Reuniões com 25
pequenas e médias

→ Comissão Técnica de Investimentos da
Abrapp

→ Encontros Regionais da Abrapp

→ Reuniões com ANAPAR, APEP
e ANCEP

2. Adaptação à Resolução CVM nº 175, de 2022



- Adoção de nova nomenclatura de fundos



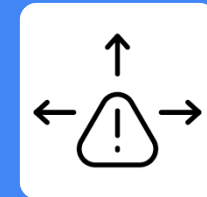
- Adequação das regras de investimento no exterior



- Promoção de maior transparência nas transações



- Observância de Aspectos ASG nos portfólios das EFPC, associado à segmentação Previc.



- Ampliação de ativos elegíveis para investimento

3. Ampliação das Opções de Investimento

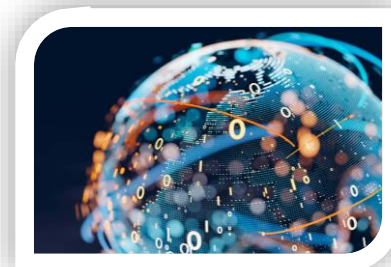


Sustentáveis

- Créditos de Descarbonização (CBIO) e de Carbono;
- Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO).
- Classificados no Segmento Estruturado.

Limites:

FIAGRO: até 10%
compartilhado com FIP
CBIO e Carbono: até 3%

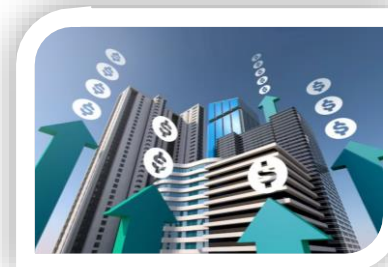


Investimento no Exterior

- Permite investimentos no exterior por meio de fundos, inclusive, os de varejo.
- Todos os BDR passam a ser considerados ativos domésticos

Limite:

Até 10%



Criptoativos (ativos virtuais)

- Vedada a aquisição direta ou indiretamente de ativos virtuais

Sem limite



Debêntures de Infraestrutura

- Permite o investimento direto em debêntures de incentivada de infraestrutura, criada pela 14.801, de 2024.

Limite:

Até 10%

4. Segmento Estruturado

- Houve entrada de ativos novos (FIAGRO e CBIO) nesta classe, todavia manteve-se o limite de 20%.

Ativo Financeiro	Limite Atual	Como era
• cotas de classes de FIP	Compartilhado de 10%	15%
• FIAGRO		Produto novo
• Mercado de acesso	Compartilhado de 10%	15%
• COE		10%
• Fundo Multimercado Estruturado	15%	Sem alteração
• Crédito de Carbono e Descarbonização	3%	Produto novo

5. Estruturado - FIP

Característica	Resolução CMN nº 5.202, de 2025
Limites de Investimento	▪ 10% da classe de FIP ▪ 15% do patrimônio líquido da classe (unidade) de FIP ▪ EFPC podem ter até 40% de uma classe FIP Proposta da Previc: Regras mais restritivas
Requisitos para FIPs	▪ qualificado entidade de investimento, conforme regras CVM ▪ responsabilidade limitada de cotistas ▪ proibição de relações societárias entre cotistas e entidades investidas ▪ proibido investimento FIP monoativo (exceção nos 12 meses iniciais e finais) ▪ skin in the game de pelo menos 3% investidos no FIP ▪ Discricionariedade na gestão
Monitoramento	▪ maior rigor na análise dos FIPs. ▪ avaliação de seus gestores. ▪ acompanhamento contínuo do desempenho do FIP

6. FIP como Entidade de Investimento

Voto CMN da Resolução CMN nº 5.202, de 2025 tratou questão do Comitê de Investimento

No voto 5/2025, o Conselho Monetário Nacional entendeu que o tema estava devidamente regulado pela Resolução CMN nº 5.111, de 2020, e a Resolução CVM nº 579, de 2016.

11. Em relação aos Fundos de Investimento em Participações – FIP, propõe-se o aprimoramento dos critérios com o objetivo de conferir maior segurança às aplicações nessa modalidade. Assim, sugere-se a adoção de novos limites de alocação e de concentração, tanto por emissor quanto para aplicação conjunta das EFPC nas classes de cotas desses fundos. Ainda, propõe-se que somente sejam permitidas alocações em FIP que contem com a responsabilidade limitada de seus cotistas, e que sejam qualificados como entidades de investimento, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016) e a conceituação definida em norma específica deste Conselho Monetário Nacional – CMN (Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Resolução CMN nº 5.111 de 21/12/2023

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.111, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins do disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no § 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.

(...)

Art. 2º São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma desta Resolução.

(...)

§ 2º Não são classificados como entidades de investimento, em caráter exemplificativo, os fundos de investimento no país que:

I- possuam comitê de investimento ou outro órgão de governança deliberativo no qual cotistas majoritários pessoas físicas ou as pessoas por eles indicadas tomem decisões e enviem ordens ao gestor quanto à composição da carteira do fundo;

7. Avanços

Imóveis:

- Retirada do prazo de 12 anos (até 2030) para alienação de imóveis.
- Possibilidade de fazer gestão de carteira.

Desenquadramento Passivo:

- Inclusão da reavaliação de imóveis como critério de desenquadramento.
- Recuperação Judicial

8. Segmento Renda Fixa

Ativo Financeiro	Limites	Como era
- títulos públicos federais (TPF) - cotas de classes de ETF composto exclusivamente por TPF	100%	Sem alteração
- ativos de renda fixa com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas pelo Bacen - ativos de renda fixa de sociedade de capital aberto (inclui securitizadoras: CRA, CRI) - cotas de classes de ETF composto por outros ativos de renda fixa, além de TPF.	80%	Sem alteração
- títulos públicos estaduais e municipais emitidos antes de 2014 - obrigações de organismos internacionais emitidas no Brasil - ativos de renda fixa com obrigação ou coobrigação de instituições não bancárias e cooperativas de créditos autorizadas pelo Bacen - debêntures (incentivadas) emitidas por sociedade de ações de capital fechado, art. 2º da Lei 12.431, de 2011. - FIDC, CCB, CCBB, CPR, CDCA, CRA e WA.	20%	.
Debênture de Infraestrutura e incentivada	20%	Sem alteração de limite, no entanto é inovação.

9. Renda Fixa - Debêntures

Característica	Resolução CMN nº 5.202, de 2025	Como era
Emissão	Sem alterações significativas na emissão, mas ajuste para refletir a Lei nº 14.801/2024 (benefício tributário) – Debêntures de Infraestrutura	Sociedades por ações de capital fechado (Lei nº 12.431/2011) – Debêntures Incentivadas
Limites de Investimento	Sem alteração.	Até: 20% dos recursos garantidores (concorrendo com outros ativos) 10% dos recursos em um único emissor 15% do patrimônio líquido do emissor 25% de uma mesma emissão
Objetivo da alteração	• adaptar a regulamentação às alterações da Lei nº 14.801/2024 • possibilitar a aquisição direta de debêntures de infraestrutura pelas EFPC, alinhando a regulamentação às recentes mudanças legislativas.	Só havia possibilidade de investimento em debêntures incentivadas. Investimento permitido para fechada sem coobrigação somente para quem cumpre os requisitos do art. 2º da Lei 12.431, de 2011, e Lei 14.801, de 2024.

10. Renda Variável

Ativo Financeiro	Limites	Como era
- emissão de empresas listadas e classificadas no segmento especial na B3 (novo mercado): - ações - bônus de subscrição - fundos de índices referenciados em ações	Até 70%	Sem alteração
- emissão de empresas listadas e NÃO classificadas no segmento especial na B3 (novo mercado): - ações - bônus de subscrição - fundos de índices referenciados em ações	Até 50%	Sem alteração
BDR - Classes de índices BDR-ETF - Cotas de classes de ETF Internacional listado em bolsa e regulamentado pela CVM	Até 10%	Considerados ativos domésticos
Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	Até 3%	Sem alteração

11. Limites - resumo

Segmento	Limite Global	Ativo	Limite Específico
Renda Fixa	Até 100%	Títulos da Dívida Pública Federal	Até 100%
		Títulos de Instituições Financeiras	Até 80%
		Debêntures de Infraestrutura e Incentivadas	Até 20% (inovação)
Renda Variável	Até 70%	Ações em Segmento Especial de Governança	Até 70%
		Ações fora de Segmento Especial	Até 50%
		Brazilian Depositary Receipts (BDRs)	Até 10% (inovação)
Estruturados	Até 20%	FIP	Até 10%
		FIAGRO	Até 10% (inovação)
		COE	Até 10%
		Fundos Multimercado	Até 15%
		Créditos de Carbono e CBIOS	Até 3% (inovação)
Imobiliário	Até 20%	Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	Incluídos no limite global
		CRI / CCI com coobrigação	Incluídos no limite global
Exterior	Até 10%	Fundos e Títulos Internacionais	Tratamento conforme Art. 26 (inovação)
Operações com Participantes	Até 15%	Empréstimos e Financiamentos	Conforme regras específicas

12. Investimento Exterior - Fundos

Cenário	A EFPC pode investir?	Tratamento por Cota	Tratamento por Ativo
Fundo de varejo SEM permissão para investir mais de 20% no exterior	✓ Sim	✗ NÃO	✓ Sim
Fundo de varejo COM permissão para investir mais de 20% no exterior e estrutura compatível com fundo qualificado	✓ Sim	✓ Sim	✗ NÃO
Fundo de varejo COM permissão para investir mais de 20%, mas sem estrutura qualificada	✓ Sim	✗ NÃO	✓ Sim
Fundo para investidor qualificado SEM permissão para investir acima de 40% no exterior	✓ Sim	✗ NÃO	✓ Sim
Fundo para investidor qualificado COM permissão para investir acima de 40% no exterior	✓ Sim	✓ Sim	✗ NÃO
FIP com permissão para investir no exterior	✗ Não	—	—

13. Resolução CMN nº 4.994, de 2022 (Quadro Vedações)

Tipo de operação/tipo de fundo	Operações de crédito, inclusive com patrocinadores (II)	Ativos de Emissão de PF (III)	Ativos De emissão de Sociedades Limitadas (IV)	Ativos de Sociedade por ações fechada (V)	Operações fora de ambiente de bolsa ou balcão organizado (VI)	Derivativos a descoberto ou alavancados (VII)	Day trade (VIII)	Investir no Exterior (IX)	Prestar fiança ou coobrigar-se de qualquer forma (X)	Locar ativos fora das hipóteses de carteira própria (XI)	Atuar como incorporadora (XII)	Adquirir terrenos e imóveis (XIII)	Ativos Virtuais (XIV)
Carteira própria	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
FIDC	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N
Multimercado	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N
FII	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N
Ações mercado de acesso	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N
Fundos constituídos no exterior	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N
FIP	N	N	S	S	S	S	N	S	S	S	N	S	N
Fundos constituídos no Brasil para investimento exterior	N	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	N	N

Obrigado!



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

